

ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



AV. MARAÑO E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 230 404 434
FAX: 230 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
U. R. Nº SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 413

*Comteci/
Dep -
6-10-2011*

Nº DE FOLHAS: 1 + 3	DATA: 04/10/2011	FAX Nº 213917435
A ATENÇÃO SR.(A): Presidente, Dr. Luís Campos Ferreira		
ENTIDADE: Comissão de Economia e de Obras Públicas		

ASSUNTO: Petição nº 25/XII/1ª -- "Solicita que se legisle no sentido de melhorar a concorrência entre as Farmácias e os Táxis".

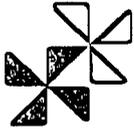
De acordo com o solicitado, temos o prazer de enviar a V. Exa. o parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, relativo ao assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

(Artur Trindade)

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES	
COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS	
CEOP	
N.º ÚNICO	608810
ENTRADA / SAÍDA N.º	201 DATA 6/10/2011



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



INSTITUTO
DA ADMINISTRAÇÃO

AV. MARQUÊS E SOUSA, 57
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA AF
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. II SÉRIE Nº 276 DE 30 11 85
NIF: 501 627 413

O Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente, regulamenta o acesso à actividade e ao mercado dos transportes em táxi, determinando a transferência de competências da Administração Central para as autarquias locais.

No âmbito do serviço de transporte de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, aos municípios foram cometidas responsabilidades ao nível do acesso e organização do mercado, continuando na Administração Central, nomeadamente, as competências relacionadas com o acesso à actividade.

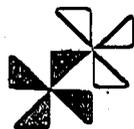
No que concerne ao acesso ao mercado, importa recordar que as Câmaras Municipais são competentes para:

- O licenciamento dos veículos, uma vez que os veículos afectos ao transporte em táxi estão sujeitos a licença a emitir pelas Câmaras Municipais;
- A fixação dos contingentes, na medida em que o número de táxis consta de contingente fixado pela Câmara Municipal;
- A concessão das licenças, atribuindo-as as Câmaras Municipais por meio de concurso público limitado às empresas ou empresários habilitadas no licenciamento da actividade;

Relativamente à organização do mercado, as Câmaras Municipais são também competentes para a definição dos tipos de serviço bem como para a fixação dos regimes de estacionamento. Por fim, foram-lhes atribuídos poderes ao nível da fiscalização e em matéria contra-ordenacional.

Considera a ANMP que o regime actualmente em vigor se revela adequado e equilibrado, não se vislumbrando qualquer necessidade de alteração do mesmo, no sentido proposto pelo peticionante. Com efeito, defende-se o carácter estritamente municipal da atribuição das licenças e da fixação dos contingentes, uma vez os interesses que lhe subjazem – o correcto ordenamento do território e do tráfego, a protecção das comunidades locais, a gestão do trânsito, a organização do espaço urbano – são melhor prosseguidos pelas Câmaras Municipais, atentas as especificidades de cada território e as competências destes órgãos autárquicos.

Por outro, a atribuição de licenças para que os táxis pudessem operar a nível nacional levaria, inevitavelmente, a uma deslocalização dos táxis das zonas mais interiores do território, desprotegendo as populações aí residentes, com as consequências nefastas daí advenientes.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**



GOVERNO
DA
REGIÃO DE
COIMBRA

AV. MARQUÊS E SOUSA, 52
3004-511 COIMBRA
TEL: 239 404 434
FAX: 239 701 760 / 862
E-MAIL: ANMP@ANMP.PT
PESSOA COLECTIVA DE
UTILIDADE PÚBLICA
D. R. IIª SÉRIE Nº 276 DE 30.11.85
NIF: 501 627 419

Em conclusão, a ANMP rejeita qualquer alteração que faça cessar as competências das Câmaras Municipais nesta matéria.

2. FARMÁCIAS:

O regime jurídico da abertura e transferência de farmácias é uma matéria que ao longo dos últimos anos vem preocupando a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), que tem defendido a liberalização deste sector, como forma de dar resposta e satisfação às justas reivindicações das populações.

O regime jurídico instituído pela legislação em vigor é dominado pelo princípio de caber ao Estado a iniciativa, pelo recurso ao concurso, como procedimento adequado para a escolha dos titulares das novas farmácias e pela consagração de uma regra geral quanto ao método para a selecção dos eventuais candidatos.

Em termos gerais, a instalação de novas farmácias obedece, salvo casos especiais previstos na legislação, a critérios de capitação e de distância.

Se a função de distribuir medicamentos é de interesse público, justificando-se consequentemente que a actividade das farmácias, conquanto se mova na esfera da iniciativa privada, esteja sujeita a regulamentação especial, não se compreende bem a razão de ser dos conditionalismos adoptados na legislação.

Por isso, como o que está em causa é o interesse da salvaguarda da saúde pública, pensa-se que os objectivos propugnados para, neste âmbito, a melhor servirem, não serão seguramente mais bem conseguidos se o processo de aberturas de farmácias estiver sujeito às regras actuais.

Assim, a ANMP tem defendido que o processo de abertura de farmácias seja liberalizado, dando-se dessa forma resposta cabal aos consumidores.

Reafirma-se, agora, tal entendimento.

ANMP, 4 de Outubro de 2011.